

PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.767, de 2023

(Apensados PL's nºs 4880/2023, 4934/2023 e 5601/2023)

Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.

EMENDA MODIFICATIVA (REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 13 do substitutivo do relator a seguinte redação:

Art. 13. **Quando as** empresas intermediadoras atuarem na compra e venda de recompensas, milhas e pontos entre clientes participantes dos programas de milhagens e de fidelidade, **é** vedado o recebimento de pagamento contra a simples promessa de aquisição futura do serviço contratado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa apenas aprimorar a redação do dispositivo proposto pelo relator, que contém a seguinte redação:

Art. 13. É permitido às empresas intermediadoras atuarem na compra e venda de recompensas, milhas e pontos entre clientes participantes dos programas de milhagens e de fidelidade, vedado o recebimento de pagamento contra a simples promessa de aquisição futura do serviço contratado.

Como se observa, a proposta visa basicamente tornar mais clara a redação, reduzindo inseguranças de interpretação.

Sala das sessões, de de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP



* C D 2 5 4 4 8 8 3 3 6 7 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

